

**PORTARIA Nº 109 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.**

**Outorga a Monte Alegre Agrícola Ltda, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações de água no Ribeirão Macacos, para irrigação.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4479/2024, de 16 de dezembro de 2024, do processo SIGA Nº 3012/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar para MONTE ALEGRE AGRÍCOLA LTDA, CNPJ: 23.912.708/0001-14, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captações de superficial de água no Ribeirão Macacos, para a finalidade de irrigação de uma área total de 864,3 ha, para o plantio das culturas de milho, feijão, soja e outras culturas, pelo sistema/método de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, na Fazenda Três Irmãos, zona rural do Município de General Carneiro/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: TA-4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, com as seguintes características:

I - **Captação superficial 01**, às coordenadas geográficas (bombeamento mestre): Lat.15°27'24,00"S, Long.53°37'43,00"W; e vazão máxima de captação de 630,22 m³/h (0,1750 m³/s ou 175,0 L/s), variando, mensalmente as horas e dias, conforme consta na Tabela 01 do anexo. A captação atenderá a um reservatório artificial (tanque pulmão) a partir do qual se fará a distribuição para 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central), com áreas irrigadas: pivô 01 de 170,3 ha;

II - **Captação superficial 02**, às coordenadas geográficas (bombeamento mestre): Lat.15°27'24,00"S, Long.53°37'43,00"W; e vazão máxima de captação de 630,22 m³/h (0,1750 m³/s ou 175,0 L/s), variando, mensalmente as horas e dias, conforme consta na Tabela 02 do anexo. A captação atenderá a um reservatório artificial (tanque pulmão) a partir do qual se fará a distribuição para 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central), com áreas irrigadas: pivô 02 de 176,9 ha;

III - **Captação superficial 03**, às coordenadas geográficas (bombeamento mestre): Lat.15°27'24,00"S, Long.53°37'43,00"W; e vazão máxima de captação de 630,22 m<sup>3</sup>/h (0,1750 m<sup>3</sup>/s ou 175,0 L/s), variando, mensalmente as horas e dias, conforme consta na Tabela 03 do anexo. A captação atenderá a um reservatório artificial (tanque pulmão) a partir do qual se fará a distribuição para 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central), com áreas irrigadas: pivô 03 de 191,4 ha

IV - **Captação superficial 04**, às coordenadas geográficas (bombeamento mestre): Lat.15°27'24,00"S, Long.53°37'43,00"W; e vazão máxima de captação de 630,22 m<sup>3</sup>/h (0,1750 m<sup>3</sup>/s ou 175,0 L/s), variando, mensalmente as horas e dias, conforme consta na Tabela 04 do anexo. A captação atenderá a um reservatório artificial (tanque pulmão) a partir do qual se fará a distribuição para 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central), com áreas irrigadas: pivô 04 de 117,1 ha, pivô 05 de 100,2 ha, pivô 06 de 108,4 ha;

V - a Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

VI - a Outorgada deverá **encaminhar anualmente** à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o **relatório das medições mensais das vazões captadas**. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **16 de dezembro de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o empreendedor terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 28 de janeiro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRADO...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

Tabela 01 – Ribeirão Macacos

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.15°27'24,00"S, Long.53°37'43,00"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,175061	10	15
Fevereiro	0,175061	10	13
Março	0,175061	2	11
Abril	0,175061	8	30
Maio	0,175061	13	29
Junho	0,175061	12	29

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,175061	14	30
Agosto	0,175061	18	28
Setembro	0,175061	14	30
Outubro	0,175061	16	17
Novembro	0,175061	4	15
Dezembro	0,175061	10	15

Tabela 02 – Ribeirão Macacos

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.15°27'24,00"S, Long.53°37'43,00"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,175061	10	15
Fevereiro	0,175061	10	15
Março	0,175061	2	10
Abril	0,175061	8	29
Maio	0,175061	12	29
Junho	0,175061	11	29

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,175061	13	30
Agosto	0,175061	15	31
Setembro	0,175061	13	30
Outubro	0,175061	16	16
Novembro	0,175061	4	14
Dezembro	0,175061	10	15

Tabela 03 – Ribeirão Macacos

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.15°27'24,00"S, Long.53°37'43,00"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,175061	10	15
Fevereiro	0,175061	10	15
Março	0,175061	2	10
Abril	0,175061	8	27
Maio	0,175061	11	30
Junho	0,175061	11	28

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,175061	12	31
Agosto	0,175061	15	30
Setembro	0,175061	13	29
Outubro	0,175061	13	19
Novembro	0,175061	4	13
Dezembro	0,175061	10	15

Tabela 04 – Ribeirão Macacos

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.15°27'24,00"S, Long.53°37'43,00"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,175061	10	15
Fevereiro	0,175061	10	12
Março	0,175061	3	12
Abril	0,175061	14	29
Maio	0,175061	21	30
Junho	0,175061	21	28

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,175061	24	29
Agosto	0,175061	23	31
Setembro	0,175061	22	29
Outubro	0,175061	22	21
Novembro	0,175061	7	14
Dezembro	0,175061	10	15

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em

---

30/01/2025 as 09:48:52.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **JB0XZ2F8E** e o código CRC **EE5A47FA**.

---